

Lei nº 100

Disposições sobre abertura de Crédito Especial.

O povo do Município de Ilanura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de R\$ 89,60 (oitenta e nove cruzeiros novos e sessenta centavos), destinado ao pagamento de honorários ao Sr. Dr. Fedor Pereira Balleiro, advogado encarregado do recebimento da Dívida Ativa, desta Prefeitura, durante os exercícios de 1965 e 1966.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ilanura, em 15 de maio de 1968.

Alípio
Prefeito

Primo Pinheiro
Secretário